

DECISÃO DA COMISSÃO**de 15 de março de 2013****que altera as Decisões 2007/506/CE e 2007/742/CE a fim de prolongar a validade dos critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico da UE a determinados produtos**

[notificada com o número C(2013) 1411]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/135/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 3, alínea c),

Após consulta do Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2007/506/CE da Comissão, de 21 de junho de 2007, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a sabonetes, champôs e condicionadores de cabelo ⁽²⁾, expira a 31 de março de 2013.
- (2) A Decisão 2007/742/CE da Comissão, de 9 de novembro de 2007, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário às bombas de calor elétricas, a gás ou de absorção a gás ⁽³⁾, expira a 31 de março de 2013.
- (3) Foi efetuada uma avaliação da importância e da adequação dos critérios ecológicos vigentes, bem como dos respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos por aquelas decisões. Atendendo às várias fases do processo de revisão das referidas decisões, justifica-se prorrogar os prazos de validade dos critérios ecológicos e dos requisitos de avaliação e verificação que as mesmas estabelecem. O período de validade dos critérios ecológicos e dos respetivos requisitos de avaliação e verificação estabelecidos nas Decisões 2007/506/CE e 2007/742/CE deve ser prorrogado até 31 de dezembro de 2013.

(4) As Decisões 2007/506/CE e 2007/742/CE devem, por conseguinte, ser alteradas.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 66/2010,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 4.º da Decisão 2007/506/CE passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "sabonetes, champôs e condicionadores de cabelo", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2013.».

Artigo 2.º

O artigo 4.º da Decisão 2007/742/CE passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos «bombas de calor elétricas, a gás ou de absorção a gás», bem como os respetivos requisitos de avaliação e de verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2013.».

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de março de 2013.

Pela Comissão

Janez POTOČNIK

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 27 de 30.1.2010, p. 1.⁽²⁾ JO L 186 de 18.7.2007, p. 36.⁽³⁾ JO L 301 de 20.11.2007, p. 14.